



CDJ EDUCACIONAL

Serbe Centro Infantil LTDA - CNPJ 04.077.272/0001-40

Rua 08, Ch 207, Lt 2/4, C.A. Vicente Pires, Brasília - DF, CEP 72006870

CDJ Educacional LTDA - CNPJ 08.357.076/0001-80

Rua 08, Ch 207, Lt 4, 1º andar, C.A. Vicente Pires, Brasília - DF, CEP 72006870

Portaria de Recredenciamento nº 850 de 21/08/2023 -SEDF, Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Fundamentação Legal: inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.63, de 20/11/2017, em vista do disposto no Parecer nº 00080-00137046/2019-11.

(61)3397-2784 / (61)98436-0966 secretaria@cdjeducacional.com - <http://cdjeducacional.com>

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

1º. O CDJ integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, inspirado nos ideais de solidariedade humana, com plena observância dos princípios legais e tem sua filosofia educacional fundamentada nos princípios da Educação Nacional

2º. O CDJ preocupa-se com os valores éticos, morais e espirituais de sua comunidade. Propõe desenvolver ações que privilegiam os ideais de igualdade, solidariedade, justiça e respeito mútuo. Promove a educação dos discentes em um processo de desenvolvimento contínuo dos aspectos cognitivos, formativos e espirituais.

3º. Qualquer assunto de ordem pedagógica, administrativa ou disciplinar deverá ser tratado primeiramente com a direção e equipe gestora deste estabelecimento de ensino.

DO FUNCIONAMENTO

4º. O Colégio CDJ funciona anualmente com o mínimo de 200 dias letivos e o mínimo da carga horária exigida em conformidade com a legislação vigente, a Educação Infantil Creche, para estudantes de 2 e 3 de idade e Pré-Escola, 4 e 5 anos de idade, Ensino Fundamental anos iniciais e os anos finais e o Ensino Médio.

5º. O discente e seu responsável deverão seguir rigorosamente o horário de entrada e saída.

	Educação Infantil	Ensino Fundamental I	Ensino Fundamental II	Ensino Médio
Horário de início e término no turno matutino	07:30 - 12:00	07:30 - 12:00	07:30 - 12:50	07:30 - 12:50
Horário de início e término no turno vespertino	13:30 - 18:00	13:30 - 18:00	-	Virei Coruja 14:00 - 17:00

6º. Será dada tolerância de 15 minutos de atraso no primeiro horário. A partir do terceiro horário não será mais permitida a entrada no colégio, salvo com apresentação de atestado médico.

7º. Não haverá tolerância após o intervalo, caso ocorra atraso, o discente perderá pontuação na nota qualitativa.

8º. A saída do(a) aluno(a) antes do término do horário das atividades do período, seja por dentista, médico ou outro motivo, será permitida somente mediante autorização escrita do responsável constando CPF, autorizando o colégio a dispensar o(a) aluno(a). O responsável deve enviar que se responsabiliza pela saída do(a) aluno(a), se responsabiliza por qualquer prejuízo pedagógico por sua saída antecipada e isenta o colégio de qualquer ocorrido fora de seu espaço físico.

9º. O colégio não se responsabiliza por alunos que não entram no colégio no horário escolar.

10º. Não é permitida a entrada em qualquer período, de alunos com roupas inadequadas, como calças inapropriadas, shorts curtos, blusas curtas, devendo cumprir as normas referente ao uniforme.

11º. O uso do uniforme completo, incluindo agasalho do colégio, é obrigatório em todos os segmentos. O uniforme deve ser identificado, de preferência com o nome bordado.

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

12º. A avaliação no CDJ é um processo integral, contínuo, sistemático e científico, envolvendo o desenvolvimento global do estudante e o trabalho pedagógico, considerando metas, objetivos da Educação Nacional e competências previstas na BNCC. A avaliação ocorre ao longo de todo o ano letivo, não se restringindo às provas.

13º. A aprendizagem do aluno é verificada por instrumentos variados, como provas, atividades em sala, trabalhos realizados individualmente ou em grupo, projetos orientados, experimentações práticas, entrevistas e outras ações pedagógicas que permitam acompanhar o progresso acadêmico e formativo do estudante ao longo do ano.

14°. Os alunos são avaliados por notas quantitativas e qualitativas. As quantitativas correspondem às avaliações formais aplicadas conforme o calendário escolar, enquanto as qualitativas abrangem aspectos como comportamento, participação, entrega de atividades de sala e de casa, organização, postura, uso adequado do uniforme e cumprimento das normas da instituição.

15°. O descumprimento das normas escolares, como uso inadequado de uniforme, indisciplina, materiais incompletos, atrasos recorrentes, uso indevido de celular, falta de participação ou qualquer outra conduta incompatível com as regras institucionais, acarretará descontos progressivos na nota qualitativa, podendo esta chegar a zero.

16°. As avaliações bimestrais são aplicadas semanalmente, sempre às terças e quintas-feiras, nos primeiros horários, com duração de cinquenta minutos. O aluno deve estar em sala antes do início da aplicação, devidamente uniformizado, com o material permitido e em condições adequadas para realizar a prova. Todas as avaliações são elaboradas pela equipe pedagógica já adaptadas aos alunos laudados, incluindo estudantes com TDAH, TEA ou quaisquer outras necessidades específicas, respeitando as orientações profissionais apresentadas à instituição, as recomendações legais e os critérios pedagógicos que assegurem equidade no processo avaliativo.

17°. O aluno poderá realizar a avaliação mesmo que chegue atrasado, desde que esteja dentro da janela de aplicação da prova; contudo, não haverá, em hipótese alguma, acréscimo de tempo ao período estipulado para sua realização. O atraso não será compensado e o aluno deverá entregar a avaliação exatamente no horário determinado para término, independentemente do tempo que permaneceu fora da sala. A responsabilidade pelo cumprimento dos horários é integralmente do responsável legal, não cabendo à instituição qualquer ajuste, compensação ou privilégio decorrente do atraso.

18°. Caso o aluno perca a avaliação bimestral, poderá realizá-la apenas na segunda chamada, aplicada ao final do bimestre, em data definida pela coordenação. A segunda chamada será disponibilizada de forma paga, mediante taxa estabelecida pela instituição, ou gratuitamente quando o responsável apresentar atestado médico válido, entregue à secretaria no prazo de até vinte e quatro horas após a emissão. A ausência sem justificativa médica válida implicará obrigatoriamente o pagamento da taxa para realização da prova substitutiva, sendo vedada qualquer outra forma de reposição da avaliação.

19°. A composição da nota bimestral dos estudantes do Ensino Fundamental, Anos Finais, e do Ensino Médio totaliza 20 pontos, distribuídos em 6 pontos provenientes da Avaliação Curricular Continuada (ACC) individual de cada componente curricular, 3 pontos referentes ao Exame Nacional de Aprendizagem de Conteúdo (ENAC), 5 pontos relativos aos dois Avalia Fácil aplicados ao final de cada volume no bimestre, 3 pontos correspondentes ao projeto desenvolvido no período e 3 pontos destinados à avaliação qualitativa, que considera participação, comportamento, organização, entrega de atividades, responsabilidade e cumprimento das normas institucionais. Ao final do bimestre, a soma dos 20 pontos é dividida por 2 para a obtenção da média bimestral final do aluno.

Nos Anos Iniciais, a composição da nota bimestral também totaliza 20 pontos, sendo 5 pontos oriundos da Atividade Avaliativa 1 (AV1), 5 pontos da Atividade Avaliativa 2 (AV2), ambas individuais e específicas de cada componente curricular, 5 pontos referentes ao Exame Nacional de Aprendizagem de Conteúdo (ENAC), 2 pontos destinados ao projeto do bimestre e 3 pontos correspondentes à avaliação qualitativa, que contempla comportamento, organização, participação, responsabilidade, cumprimento das atividades, postura em sala e adesão às normas escolares. Da mesma forma, ao final do bimestre, o total dos 20 pontos é dividido por 2 para obtenção da média final.

20°. A média para aprovação no CDJ é 6 (seis), sendo necessário que o aluno atinja este valor em cada componente curricular.

21°. Todas as notas, resultados, faltas e registros de desempenho serão divulgados por meio do boletim eletrônico no aplicativo oficial do colégio, Escolar Manager Smart, sendo responsabilidade do responsável acompanhar regularmente essas informações.

22°. Ao final de cada bimestre será realizada reunião de Pais e Mestres para tratar do rendimento escolar, comportamento e demais aspectos relacionados ao desenvolvimento do aluno. Em caso de o estudante apresentar médias abaixo da nota mínima, o comparecimento do responsável é obrigatório para ciência e orientação pedagógica.

23°. A escola oferecerá monitorias como apoio pedagógico aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, sendo de responsabilidade do responsável legal garantir a frequência e o comprometimento do estudante nessas atividades. O aluno deve inscrever-se e comparecer nos dias e horários estabelecidos. A ausência injustificada poderá acarretar prejuízos em seu desenvolvimento acadêmico e, além disso, poderá resultar na suspensão temporária do direito de participar do reforço ou das monitorias, considerando que tais espaços são destinados exclusivamente aos alunos que demonstram responsabilidade, assiduidade e interesse pelo próprio processo de aprendizagem.



24°. No caso da não realização de alguma avaliação, justificada com atestado médico entregue em até 24 (vinte e quatro) horas para o colégio por meio presencial ou whatsapp, será dada nova oportunidade de realizar a prova substitutiva (segunda chamada) mediante pagamento de taxa. Uma vez deliberada e concedida a oportunidade da prova substitutiva, o responsável deverá pagar a taxa de R\$60,00 (sessenta reais) por avaliação. O atestado médico justifica a ausência na avaliação, dá o direito de realizar a segunda chamada, mas não isenta o pagamento da taxa, pois os profissionais envolvidos na criação, confecção e aplicação das provas substitutivas têm que ser remunerados, segundo acordo sindical.

25°. Não existe terceira chamada, mesmo em casos acompanhados de novo atestado médico. A segunda chamada é a única possibilidade de reposição prevista.

26°. Não há prova substitutiva para o ENAC, uma vez que se trata de uma avaliação enviada pela equipe pedagógica do Sistema ETAPA e aplicada simultaneamente em todas as escolas conveniadas, o que impossibilita qualquer remarcação, reposição ou segunda chamada. Da mesma forma, não haverá reposição para o Avalia Fácil, considerando que sua aplicação segue calendário unificado, metodologia padronizada e estrutura previamente definida pelo sistema, inviabilizando a elaboração de versões alternativas ou provas complementares após a data oficial de realização.

27°. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a seis em cada componente curricular e que cumpra frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de dias letivos, conforme legislação vigente e normas da instituição.

ASPECTOS BÁSICOS DO REGIMENTO ESCOLAR

I. Formação para a responsabilidade e cidadania.

27°. Para o real desenvolvimento de identidade e formação para a responsabilidade e cidadania, o CDJ EDUCACIONAL espera dos alunos evidências de comportamento, tais como:

- Urbanidade e respeito no trato com funcionários, professores e colegas; Interação dinâmica, ética participativa e digna com todos na escola;
- Zelo pelo material escolar individual e coletivo, bem como pela conservação do prédio e das instalações do estabelecimento;

II. Formação atitudinal.

28°. Por eventuais faltas cometidas e de acordo com a gravidade apurada em situações de conflito identificadas, poderão ser aplicadas aos alunos as seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita, que será comunicada ao responsável legal imediatamente após a ocorrência;
- Suspensão das atividades escolares, que seguirá o mesmo procedimento da alínea anterior;
- Transferência compulsória, que será comunicada ao responsável legal. Essa medida será tomada em caráter extremo, quando se esgotarem todos os recursos e medidas educativas para mudança de comportamento do aluno.

É importante ressaltar que a escola prioriza o cognitivo e o formativo, mas não descuida de valores, como o uso de limites, respeito e responsabilidade, que serão avaliados no decorrer do ano letivo, podendo a escola, caso julgue necessário, pedir o desligamento do(a) aluno(a), em caso da não observância a tais valores.

29°. Na primeira vez que o aluno(a) for colocado(a) para fora de sala, será feita notificação; na segunda, serão feitas notificação e comunicação ao responsável; na terceira, haverá a suspensão e a nota conceito referente à disciplina em questão será zerada. Em casos graves, haverá suspensão imediata e o(a) aluno(a) terá zerada a nota conceito de todos os componentes curriculares.

30°. Nos casos em que o(a) aluno(a) é retirado(a) de sala, a orientação deverá desenvolver um processo de diálogo com o aluno(a), visando a reparação de erro e possível pedido de desculpas, seja por parte do(a) aluno(a) seja por parte do professor.

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

31°. Constituem deveres dos estudantes:

- I - frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares;
- II - aplicar-se com diligência ao estudo e à prática de atividades institucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;
- III - tratar com cortesia e respeito a Direção Pedagógica, professores, funcionários, colegas e demais participantes do processo educativo;
- IV - zelar pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e materiais existentes no CDJ;
- V - observar os preceitos de higiene individual, bem como o uso obrigatório do uniforme;



- VI - solicitar autorização da Direção quando necessitar ausentar-se durante o período de atividades escolares;
- VII - abster-se de praticar ou induzir à prática de atos que atentem contra pessoas ou contra o patrimônio do CDJ;
- VIII - conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas deste regimento;
- IX - não portar qualquer material que perturbe o bom andamento das aulas ou que represente perigo para saúde, segurança e integridade física ou outrem;
- X - contribuir, em sua esfera de atuação, para o cumprimento das regras de convivência, reconhecendo todas as pessoas como semelhante, respeitando os direitos, a dignidade e a diversidade;
- XI - agir visando à construção e preservação de um ambiente escolar seguro, em que se pratica a igualdade, a justiça e a fraternidade;
- XII - não usar celular durante o período de aula;
- XIII - não fumar ou portar cigarro, ingerir ou portar bebida alcoólica, consumir substâncias controladas, lícitas ou ilícitas, no âmbito do CDJ;
- XIV - não portar ou usar matérias, aparelhos e equipamento de uso particular estranhos às atividades escolares;
- XV - não adentrar à escola usando armas brancas ou armas de fogo de qualquer espécie ou armas caseiras.

32º. É vedado ao estudante

- I - portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- II - ingressar na unidade escolar portando arma de fogo, acessório, munição, artefato explosivo, simulacro e assemelhados à arma de fogo, à arma branca, ou a qualquer item ou objeto que coloque em risco a sua integridade física ou de outrem;
- III - portar, guardar ou oferecer, para consumo próprio ou de outrem, drogas ilícitas, álcool, substâncias psicoativas ou produtos capazes de causar dependência ou de alterar a capacidade psicomotora;
- IV - promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha ou atividade comercial, político-partidária ou religiosa;
- V - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;
- VI - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor e com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular;
- VII - participar de jogos de apostas ou de azar no ambiente escolar;
- VIII - permanecer com filhos ou com outra criança no interior da unidade escolar, salvo casos resguardados pela legislação;
- IX - estimular, instigar ou realizar a prática de violência ou de preconceito no ambiente escolar, inclusive por meio das redes sociais;
- X - estimular, promover ou realizar a prática de bullying na unidade escolar, inclusive por meio de redes sociais, seja entre os colegas ou membros da Comunidade escolar;
- XI - entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do Professor;
- XII - desrespeitar os integrantes da unidade escolar;
- XIII - rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- XIV - fumar no interior da unidade escolar.
- XV - usar chinelos, sandálias, crocs e sapatos abertos.

33º. No caso de estudante surpreendido nas situações previstas nos incisos II e III deste artigo, a equipe gestora da unidade escolar deverá imediatamente comunicar à família, ao Conselho Tutelar e acionar a autoridade policial competente para as providências legais cabíveis, cabendo à Direção ainda a aplicação de medida disciplinar de suspensão ou, se for caso, de transferência, quando o convívio prejudicar a segurança ou o bem-estar da comunidade escolar.

34º. No caso de o estudante apresentar sinais de embriaguez ou alteração da capacidade motora em decorrência do uso de substâncias entorpecentes, a equipe gestora da unidade escolar deverá imediatamente comunicar à família e/ou responsável legal, ao Conselho Tutelar e aplicar medida disciplinar de suspensão, bem como, posteriormente encaminhá-lo à orientação educacional.

35º. Todas as situações previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente à família e/ou responsável legal pelo estudante, bem como registradas no livro de ocorrências.

ATESTADO MÉDICO

36º. Os atestados médicos, como justificativa de atraso ou de falta em relação às atividades escolares, devem ser entregues na secretaria do colégio em até 24 (vinte e quatro) horas do momento em que foi concedido o atestado. Serão desconsiderados os atestados entregues fora do prazo.

37º. O(A) aluno(a) com qualquer problema de saúde, deverá apresentar atestado ou relatório médico, principalmente para as aulas de educação física.



38°. Alunos laudados devem ter o laudo entregue na secretaria do colégio no ato da matrícula ou, no mais tardar, na primeira semana de aula. Os profissionais que acompanham o(a) aluno(a) devem entrar em contato com a coordenação da instituição para melhores orientações. Esses alunos devem realizar acompanhamento periodicamente, com todos os profissionais que lhe foram recomendados.

39°. Faltas somente serão justificadas com atestado médico e em caso de falta em dia de avaliação, será cobrada taxa de R\$60,00 (sessenta reais) por avaliação perdida, para elaboração de nova avaliação, conforme acordo sindical.

GERAIS

40°. O uso de tabaco, substância tóxica e bebida alcoólica nas dependências da escola são terminantemente proibidas, independente da idade do aluno.

41°. Não é permitido qualquer tipo de manifestação afetiva caracterizada como namoro nas dependências da escola, preservando o ambiente pedagógico, a ética e o bom convívio entre os estudantes.

42°. Nos casos de desacato à autoridade escolar, agressões verbais ou físicas, insultos, intimidações ou qualquer forma de ofensa entre alunos, professores ou funcionários, as medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a legislação vigente e o Regimento do Colégio, podendo incluir advertência, suspensão ou outras ações cabíveis.

43°. Brigas, agressões, ameaças, tumultos ou quaisquer atos de violência e desrespeito não serão tolerados dentro ou nas imediações do colégio. O aluno envolvido em tais ocorrências estará sujeito às sanções disciplinares previstas nas normas regimentais, sem prejuízo de eventuais encaminhamentos aos órgãos competentes.

44°. Quaisquer danos causados ao patrimônio escolar, sejam intencionais ou decorrentes de uso inadequado, deverão ser integralmente ressarcidos pelo responsável legal do aluno, de acordo com avaliação da instituição.

45°. O não cumprimento dos deveres estipulados neste termo ou a reincidência em faltas disciplinares poderá acarretar a responsabilização do responsável legal quanto aos atos infracionais do aluno, uma vez que este é responsável por sua orientação e conduta. Tal responsabilização poderá, inclusive, envolver órgãos externos, como o Conselho Tutelar, quando necessário.

46°. É expressamente proibido aos alunos filmar, fotografar, gravar áudios ou registrar imagens dentro do espaço escolar sem autorização da direção, a fim de preservar a privacidade, a segurança e a integridade de todos, em consonância com a legislação de proteção de dados.

47°. O responsável e o aluno devem acompanhar diariamente o aplicativo oficial da escola, por meio do qual são disponibilizados boletins, comunicados, avisos, calendário escolar, conteúdos, tarefas e demais informações essenciais à rotina acadêmica. O eventual fato de o aplicativo não emitir notificações automáticas não isenta o responsável ou o aluno da obrigação de acessá-lo diariamente, sendo seu dever acompanhar, revisar e manter-se atualizado quanto às informações publicadas pela instituição.

48°. A escola fornecerá relatório pedagógico do aluno somente quando houver solicitação formal por parte do profissional responsável pelo acompanhamento educacional, psicológico ou terapêutico do estudante, desde que devidamente identificado e autorizado pelo responsável legal.

49°. Em razão da proibição do uso de celular durante o período de aulas, quaisquer necessidades de contato entre o responsável e o aluno deverão ser realizadas exclusivamente por meio da Secretaria do colégio, que fará o repasse das informações ao estudante, quando cabível.

50°. Nos casos de cancelamento de matrícula após a entrega dos materiais coletivos, estes somente serão devolvidos ao final do bimestre em que ocorreu o cancelamento. A devolução será realizada sem garantia da mesma marca ou unidade entregue inicialmente, respeitando-se a equivalência dos itens, e serão retirados os materiais já utilizados durante o período.

DO USO DE CELULAR E APARELHOS ELETRÔNICOS

51°. É terminantemente proibido o uso de telefone celular ou de quaisquer aparelhos eletrônicos portáteis, como tablets, relógios inteligentes ou dispositivos similares, durante todo o período de permanência do aluno nas dependências do colégio, em conformidade com a Lei Distrital nº 15.100/2025, que veda o uso desses equipamentos em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e nos intervalos.

52°. O aluno deverá manter o celular desligado e guardado dentro da mochila desde o momento de entrada até a saída da escola, sendo vedado mantê-lo no bolso, nas mãos ou em qualquer local que permita acesso ou manuseio durante as atividades escolares. O descumprimento dessa regra configurará falta disciplinar e implicará as penalidades previstas neste termo.



53°. Caso seja identificado que o aluno utilizou, acessou, manipulou ou permaneceu com o aparelho em local visível durante o período escolar, o equipamento poderá ser recolhido imediatamente pela equipe gestora, ficando retido e sendo devolvido apenas ao responsável legal, mediante registro interno e ciência formal da ocorrência.

54°. O uso pedagógico de aparelhos eletrônicos somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa do professor responsável e autorização prévia da coordenação, sendo proibido ao aluno utilizar o dispositivo para finalidades pessoais, recreativas ou não relacionadas à atividade pedagógica orientada.

55°. É estritamente proibido filmar, fotografar, gravar áudios, registrar imagens ou captar qualquer tipo de conteúdo dentro das dependências escolares sem autorização da direção. Essa proibição inclui, mas não se limita, a salas de aula, pátios, corredores, quadras, banheiros, laboratórios e demais áreas internas, preservando-se a privacidade, a segurança, a integridade e a proteção de dados de todos.

56°. A gravação ou divulgação de imagens, áudios, vídeos ou conteúdos envolvendo alunos, professores, funcionários ou quaisquer ambientes internos da escola, sem autorização expressa da direção, configurará infração grave, sujeita a medidas disciplinares que podem incluir advertência formal, suspensão e outros encaminhamentos previstos no regimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e legais.

57°. A responsabilidade pela guarda do celular é integralmente do aluno e do responsável. O colégio não se responsabiliza por perdas, danos, furtos, extravios, quebra ou qualquer outro prejuízo causado a aparelhos eletrônicos trazidos para a escola, ainda que recolhidos após descumprimento de normas.

58°. Para fins de comunicação emergencial entre o responsável e o aluno, esta deverá ocorrer exclusivamente por meio da Secretaria ou Coordenação do colégio, ficando expressamente vetada qualquer tentativa de contato direto via celular pessoal do estudante durante o horário escolar.

59°. Em caso de reincidência no descumprimento das normas referentes ao uso do celular, poderão ser aplicadas sanções disciplinares mais rigorosas, observadas as disposições do Regimento Escolar, incluindo a convocação do responsável, a aplicação de medidas formativas, a suspensão ou qualquer outra medida compatível com a gravidade do fato.

60°. A recusa do aluno em entregar o aparelho quando solicitado por gestores, professores ou equipe disciplinar será considerada falta grave, configurando ato de indisciplina e desobediência à autoridade escolar, podendo acarretar sanções disciplinares imediatas e registro formal da ocorrência.

CÂMERAS E IMAGENS INTERNAS

61°. O CDJ possui sistema de monitoramento por câmeras instalado em diversos ambientes internos e externos, com o objetivo de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar de alunos, colaboradores e visitantes, bem como fornecer suporte na apuração de eventuais ocorrências disciplinares ou situações que demandem verificação. O sistema funciona de forma contínua e registra as imagens em plataforma própria, onde ficam armazenadas por um período máximo de trinta dias, sendo automaticamente excluídas pelo próprio sistema de monitoramento após esse prazo, sem possibilidade de recuperação, respeitando-se os limites de retenção estabelecidos pelas normas de segurança e pela legislação vigente.

62°. As imagens captadas pelas câmeras são de uso estritamente institucional e não se destinam ao acompanhamento remoto por responsáveis, funcionários ou terceiros, sendo expressamente proibida sua disponibilização em aplicativos, sites, grupos de mensagens, redes sociais ou qualquer outro meio de acesso público ou privado. As imagens constituem material restrito da instituição e ficam sujeitas às regras de sigilo e proteção previstas na legislação vigente.

63°. Caso ocorra alguma situação que, a critério do responsável legal, demande verificação das imagens, a solicitação deverá ser realizada exclusivamente de forma formal, na Secretaria ou na Coordenação do colégio, indicando a data, o horário aproximado e a natureza do fato que se deseja apurar, de modo que a equipe gestora possa proceder à análise interna da pertinência e da viabilidade técnica da consulta.

64°. Após análise preliminar da equipe gestora, será realizado o agendamento para que o responsável compareça presencialmente à escola, ocasião em que os trechos pertinentes serão exibidos pela equipe autorizada. A visualização será restrita ao momento agendado, não sendo permitido fotografar, filmar, gravar, copiar, reproduzir ou registrar, por qualquer meio, as imagens exibidas, sob pena de responsabilização civil e disciplinar.

65°. Em nenhuma hipótese as imagens serão enviadas, compartilhadas, copiadas ou disponibilizadas para qualquer responsável, aluno ou terceiro, salvo mediante determinação judicial expressa. A retirada de qualquer gravação, arquivo ou registro depende obrigatoriamente de ordem judicial, em razão da proteção de dados e da privacidade de todos os envolvidos.



66°. Todas as imagens estão protegidas pelas normas de sigilo e tratamento de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua manipulação é restrita aos profissionais autorizados pela direção, que respondem administrativamente por qualquer uso indevido ou violação de confidencialidade. O acesso não autorizado a sistemas, imagens ou arquivos configura infração grave e poderá ser objeto de medidas legais.

67°. É proibido aos alunos, responsáveis, funcionários não autorizados ou qualquer outra pessoa o uso de aparelhos celulares ou eletrônicos para filmar, fotografar, gravar ou capturar imagens dentro das dependências da escola, especialmente quando isso envolver outros alunos, colaboradores ou espaços internos, preservando-se assim a privacidade, o sigilo e a segurança institucional. A violação dessa regra constitui falta grave e sujeita o infrator às penalidades previstas no regimento escolar.

68°. A recusa em respeitar os protocolos de segurança, privacidade e confidencialidade relacionados ao uso das câmeras e das imagens internas constitui ato de indisciplina e poderá acarretar medidas administrativas e disciplinares, além de eventual encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário para preservação dos direitos individuais e coletivos.

ASPECTOS RELACIONADOS À SECRETARIA

69°. O atendimento às solicitações, via protocolo, obedece aos seguintes prazos:

- Declaração de escolaridade: 24 horas
- Histórico escolar: 30 a 60 dias úteis (Só poderá ser retirado pelo(a) responsável contratante ou pelo(a) aluno(a) se maior de 18 anos. Terceiros só podem retirar mediante procuração reconhecida em cartório.)
- Segunda via de boletim: 24 horas
- Segunda via de certificado e histórico escolar: 30 a 60 dias úteis (Só poderá ser retirado pelo(a) responsável contratante ou pelo(a) aluno(a) se maior de 18 anos. Terceiros só podem retirar mediante procuração reconhecida em cartório.)
- Segunda via de boletos bancários: 24 horas

70°. Apresentar no ato da matrícula:

- Original e cópia da certidão de nascimento ou do RG do(a) aluno(a).
- CPF do(a) aluno(a), a partir de 2 anos de idade.
- Declaração de transferência ou provisória de escolaridade, conforme o caso.
- Histórico escolar, quando for o caso.
- Carteira de vacinação, no caso dos estudantes da Educação Infantil, conforme disposto na legislação aplicável.
- Comprovante de residência atualizado, em nome dos pais ou responsáveis.
- RG ou outro documento oficial de cada responsável legal, com foto.
- Laudo ou relatório médico do aluno com indicação de diagnóstico e/ou CID/CIF, quando for o caso.
- Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH, nos termos da legislação distrital aplicável.

71°. O histórico escolar deverá ser entregue à secretaria da escola, até 60 dias após o início do ano letivo, prazo máximo para garantir a validade de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

